



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 17/92

Súmula: Altera o § 2º da Lei nº 1.002, de 26 de outubro de 1.989, que cria o Parque Municipal da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica introduzida a seguinte alteração ao § 2º, da Lei nº 1002, de 26 de outubro de 1.989, e um representante de cada Centro de Tradições Gaúchas - CTGs, que seja filiado ao Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná, passando a vigor com a seguinte redação:

§ 2º - Na formação da Comissão será observado que dela participe um representante da Associação dos Ruralistas, da Cooperativa Mista Bom Jesus, da Associação dos Empresários, do Sindicato Rural da Lapa e um representante de cada Centro de Tradições Gaúchas - CTGs, que seja filiado ao Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 26 de maio de 1.992.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL

1º Secretário

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Presidente





Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Ofício nº 362

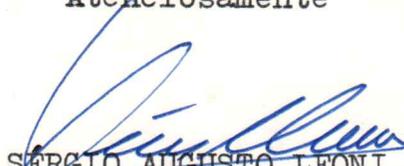
Lapa, 06 de maio de 1992

Senhor Presidente:

Tenho o prazer de remeter a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 15/92, que altera o § 2º da Lei nº 1002, de 26.10.89, que cria o Parque Municipal da Lapa e dá outras providências.

Com expressões de consideração e apreço, subscrevo-me

Atenciosamente


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 135/92

DATA 08 / 05 / 92

EXMO. SR.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LAPA - FMS
FLS. Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 15, de 06 de maio de 1992

Súmula: Altera o § 2º da Lei nº 1002, de 26 de outubro de 1989, que cria o Parque Municipal da Lapa e dá outras providências.

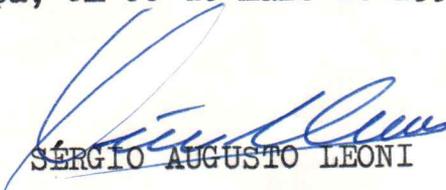
O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica introduzida a seguinte alteração ao § 2º da Lei nº 1002, de 26 de outubro de 1989, e um representante de cada Centro de Tradições Gaúchas - CTGs, que seja filiado ao Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná, passando a vigor com a seguinte redação:

§ 2º - Na formação da Comissão será observado que dela participe um representante da Associação dos Ruralistas, da Cooperativa Mista Bom Jesus, da Associação dos Empresários, do Sindicato Rural da Lapa e um representante de cada Centro de Tradições Gaúchas - CTGs, que seja filiado ao Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de maio de 1992


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Cam.
Lapa - ...
Fls. Nº 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15, de 06.05.92

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Pela Lei nº 1002 de 26 de outubro de 1989, foi criado o Parque Municipal da Lapa, utilizado para promoções e eventos e destinado a incrementar, a estimular e a oferecer condições de melhor desenvolvimento do turismo na Lapa.

Não atinou-se na época, com a utilização do Parque Municipal pelos Centros de Tradições Gaúchas, o que após sua criação é rotineira, constituindo-se tais Centros, também em divulgação turística de nosso Município.

O uso contínuo pelos CTGs enseja que o mencionado Parque não seja tão somente utilizado como local de promoções e eventos de natureza expositiva, daí o motivo da inclusão de representantes dos Movimentos Tradicionais Gaúchos na Comissão Diretora do referido Parque.

São as razões para a presente propositura, esperando sejam suficientes para a aprovação por essa Egrégia Casa.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de maio de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA
LAPA -
FLS. Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 15/92

Oriundo: Executivo Municipal

PARECER

Após análise ao projeto, que visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 1002, a qual cria o Parque Municipal da Lapa, proferimos o seguinte parecer:

A finalidade do projeto é incluir entre os membros da Comissão do Parque Municipal, os CTGs - Centro de Tradições Gaúchas com sede na Lapa e filiados no Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná.

Não há qualquer impedimento no presente projeto, podendo ser devidamente apreciado pelo plenário desta Casa que discutirá o seu mérito.

Salientamos que nada mais justo que os CTGs sejam incluídos na Comissão, pois são eles que regularmente utilizam-se do Parque, divulgando o nome da Lapa no contexto Nacional.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM 18 DE MAIO DE 1992

César Augusto Leoni
relator

Ernesto dos Santos Neto
membro

Ivo Cabrini
membro